

PARECER Nº 35/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104/13.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 0104/13 subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores que, com fundamento no artigo 50 da Lei Orgânica e no artigo 354 do Regimento Interno, visa submeter à apreciação da Câmara Municipal o nome do Sr. José Roberto Nazello de Alvarenga Tripoli para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, na vaga deixada pelo Conselheiro Eurípedes Sales, em decorrência de sua aposentadoria, conforme publicação na imprensa oficial de 18 de dezembro de 2013.

A propositura vem acompanhada de extenso currículo e de documentos que visam comprovar a qualificação profissional do candidato, bem como o atendimento dos requisitos exigidos pelo artigo 49, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, com a redação conferida pela Emenda à Lei Orgânica nº 35/12 que acrescentou, dentre os requisitos necessários para a nomeação de Conselheiro do Tribunal de Contas, a não incidência nas hipóteses de ineligibilidade preconizadas na legislação federal.

Com efeito, a Lei Complementar Federal nº 135/2010, conhecida por “Lei da Ficha Limpa” ampliou as hipóteses de inelegibilidade, com vistas a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato, tornando inelegível por oito anos o candidato que tiver o mandato cassado, renunciar para evitar a cassação ou for condenado por decisão de órgão colegiado.

Em nossa opinião, o candidato preenche esses requisitos, estando em condições de ter seu nome submetido ao Egrégio Plenário, na forma do artigo 356 e seguintes do Regimento Interno.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/02/2014.

Goulart – PSD – Presidente

Abou Anni – PV

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB

Donato – PT

Eduardo Tuma – PSDB – Relator

George Hato – PMDB

Laércio Benko – PHS

Sandra Tadeu – DEM